



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

## LEI Nº 339

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo:-  
Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono  
a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica aberto no vigente Orçamento de Despesa um crédito /  
de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para aten-  
der à compra das áreas de terrenos dos Srs. ANTONIO F. /  
PINTO, GETULIO P. LOUREIRO e VIUVA BRANCA-MARIA CASTELLO,  
para na citada área, ser construído o Mercado Feira de /  
Aba-axi;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo  
Bancário, com o BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no va-  
lor acima indicado, para as indenizações pela compra a /  
ser feita;

Art. 3º - Os recursos necessários correrão por conta do excesso de  
arrecadação no presente Exercício;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua /  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, em 7 de dezembro  
de 1971.

ERYX GUIMARÃES  
- Prefeito Municipal -